

Tavares, Belo Horizonte, um dia a partir de 30 de janeiro de 2025; Sérgio Luiz Soares Maia, Conselheiro Lafaiete, cinco dia(s) a partir de 24 de janeiro de 2025 Prorrogação; Simone Candido de Araújo Lima, Contagem, três dia(s) a partir de 27 de janeiro de 2025; Simone Matos Rios, Divinópolis, um dia a partir de 03 de fevereiro de 2025; Sthefane Lara Reis e Souza, Patos de Minas, trinta dia(s) a partir de 30 de janeiro de 2025 Prorrogação; Taísa Alves Silva Vilela, Campo Belo, um dia a partir de 30 de janeiro de 2025; Thiago Gonçalves dos Santos, Barbacena, um dia a partir de 29 de janeiro de 2025 Prorrogação; Vanilda Braga de Aquino, Coronel Fabriciano, um dia a partir de 27 de janeiro de 2025; Vanuza Duarte Viana, Belo Horizonte, quarenta dia(s) a partir de 10 de janeiro de 2025; Vera Lúcia da Silva, Coromandel, quatorze dia(s) a partir de 03 de fevereiro de 2025; Victor Hernane Narcizo de Sousa, Belo Horizonte, dois dia(s) a partir de 29 de janeiro de 2025; Wener Gláucio da Silva, Arcos, quatorze dia(s) a partir de 03 de fevereiro de 2025.

SEGUNDA VICE-PRESIDÊNCIA

ESCOLA JUDICIAL DESEMBARGADOR EDÉSIO FERNANDES

DIRETORIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

Diretor Executivo: Iácones Batista Vargas

GERÊNCIA DE ESTÁGIO E CONCURSO

Gerente: Ana Paula Andrade Prosdocimi da Silva

CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS EXISTENTES E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA PARA CARGOS EFETIVOS DO QUADRO DE PESSOAL DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Edital nº 1/2022

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Saulo Versiani Penna, Presidente da Comissão Examinadora do Concurso em epígrafe e Superintendente da Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes, a EJEF informa que foi prolatado acórdão pelo Juízo da 1ª Unidade Jurisdicional da Fazenda Pública do Juizado Especial de Belo Horizonte, o qual confirmou a sentença de procedência do pedido feito nos autos da **Ação Ordinária nº 5243386-96.2023.8.13.0024**, ajuizada pelo candidato **Yuri Alexandre Silva Andrade**.

Acórdão:

Ante o exposto, considerando a sistemática processual do microsistema dos Juizados e com fundamento na Lei 9099/95, **NEGO PROVIMENTO AO RECURSO, mantendo-se os comandos da sentença** por seus próprios fundamentos.

Sentença:

Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE o pleito exordial**, com fulcro no art. 487, I, do CPC/2015, resolvendo o mérito, para

- 1) **DECLARAR** o ato administrativo que ensejou a sua eliminação (na modalidade de cotas negro) do certame, bem como que o candidato seja reconhecido como negro/pardo;
- 2) **CONDENAR** a parte ré a viabilizar ao candidato ora demandante **YURI ALEXANDRE SILVA ANDRADE** à colocação alcançada para o cargo de Analista Judiciário-Analista Judiciário na modalidade de cotas e, que tenha o efetivo direito de nomeação e posse, com todos os direitos inerentes ao cargo.

Diante da decisão, o candidato **Yuri Alexandre Silva Andrade**, inscrito sob o nº **0268336-2**, para cargo de Analista Judiciário, especialidade Analista Judiciário, que não havia sido incluído nas listas das vagas reservadas aos candidatos negros (pretos/pardos), passa a nelas figurar em caráter definitivo.

Belo Horizonte, 5 de fevereiro de 2025.

Iácones Batista Vargas

Diretor Executivo de Desenvolvimento de Pessoas

GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO PEDAGÓGICO

Gerente: Inah Maria Szerman Rezende

GERÊNCIA ADMINISTRATIVA DE FORMAÇÃO

Gerente: Lorena Assunção Belleza Colares

Curso “Atendimento humanizado no judiciário mineiro às pessoas em situação de rua”

Oferta Permanente